



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Revoga “ad referendum” a Resolução nº 003/2011 que estabelece os procedimentos para justificativa, abono de faltas e exercícios domiciliares dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Câmpus Porto Alegre.

O Diretor do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a legislação em vigor, RESOLVE tornar público, à comunidade interna, as seguintes normas sobre justificativa de faltas dos estudantes:

Título I

Rotinas para Justificativa de Faltas dos Alunos

Art. 1º - Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar o motivo que impediu o estudante de comparecer à atividade pedagógica, referente ao(s) dia(s) que a falta(s) foi (foram) registrada(s).

§1º - A justificativa de faltas não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe.

§2º Os estudantes devem apresentar na Secretaria e Gestão Acadêmica o documento comprobatório que justifique a(s) ausência(s), com carimbo e assinatura do profissional responsável. Os documentos que justificam as faltas registradas são:

I – Atestado: médico ou dentista. Apresentar o original e uma cópia

a) O atestado médico para acompanhamento será aceito em caso de filhos menores de 16 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência.

b) A divulgação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças) no atestado, não é obrigatório, no caso de justificativa de faltas.

II – Atestado de óbito (Grau de parentesco: pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, avós maternos e paternos). Apresentar o original e uma cópia.

a) Em caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filho o estudante terá direito a ausentar-se por oito dias consecutivos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 2º- Os estudantes no momento da apresentação do documento citado no artigo anterior, deverão preencher o formulário de requerimento de justificativa de faltas, conforme Anexo I.

Art. 3º- Somente será deferido o requerimento de justificativa de faltas se o documento comprobatório for apresentado na Secretaria e Gestão Acadêmica em até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, imediatamente posterior ao período estabelecido no documento apresentado.

Art. 4º - No caso de deferimento, o estudante deverá apresentar o requerimento preenchido e o documento comprobatório, a todos os professores das disciplinas em que teve ausência(s), para que os mesmos tomem ciência e assinem na parte indicada do requerimento.

Art. 5º - É de responsabilidade do estudante acordar com o(a) professor(a), quando for o caso, uma nova data para realização de atividades de avaliação.

§ 1º- Cabe ao professor fixar nova data para as atividades de avaliação.

Art. 6º - Cabe ao estudante entregar o formulário de requerimento de justificativa de faltas assinado, bem como o documento comprobatório na Secretaria e Gestão Acadêmica do IFRS – Câmpus Porto Alegre, para ser arquivado na pasta de documentação discente.

Título II

Abono de faltas

Art. 7º- Refere-se ao abono de faltas quando ocorre a reversão do registro da falta, no Diário de Classe, mediante a apresentação do motivo que a originou. O abono de faltas somente é passível de deferimento nos seguintes casos:

§1º- Por força da Lei 915/98 e Decreto 715/69, serão abonadas as faltas ao estudante que estiver prestando serviço militar obrigatório em órgão de formação de reserva e sempre que tiver que faltar às atividades acadêmicas, devido a exercícios ou manobras ou ainda que tenha sido convocado para cerimônia cívica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§2º-Gestantes a partir do oitavo mês de gestação e portadores de doenças congênitas e patológicas, poderão compensar as ausências às aulas pelo regime especial de estudos, em conformidade com a Lei 6202/1975 e Decreto lei 1044/1969.

§3º- Quando o estudante representar o IFRS em eventos, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2010 do IFRS.

§4º- Conforme o artigo 7º do Regimento Interno do CONSUP: “Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, Comissões e Comissões especiais, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas (...”).

§5º- Quando o estudante for convocado para audiência judicial, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2010.

Art. 8º- Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação do documento original na Secretaria e Gestão Acadêmica, dos casos previstos no art. 7º desta resolução. Não serão aceitos documentos rasurados.

Título III

Exercícios Domiciliares

Art. 9º -De acordo com as definições constantes dos artigos 59 e 60 da Lei 9.9394/96, e da Instrução Normativa nº 02/2010 do IFRS fica clara a necessidade da Instituição de proporcionar atendimento especializado a todos os estudantes que dele necessitarem, em especial, àqueles caracterizados na Lei 6.202/75 e no Decreto 1.044/69.

§1º- Reserva-se aos estudantes que estiverem nas condições descritas a seguir o direito de solicitar o regime de exercícios domiciliares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades didático-pedagógicas em novos moldes, comprovadas por atestado médico:

I- Gravidez - As estudantes gestantes nos termos da Lei 6.202 de 17/04/75, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de três meses, salvo se o médico acompanhante estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II- Tratamento médico – Os estudantes nos termos do Decreto-Lei 1.044, de 21/10/69, conforme laudo médico, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras situações mórbidas que impliquem a incapacitação relativa para freqüência presencial nas atividades escolares.

a) Quando as condições intelectuais e emocionais do estudante o impedirem de usufruir do direito de exercícios domiciliares, comprovada por atestado médico, far-se-á o trancamento especial de matrícula no período.

Art. 10 - O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, que deverá conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado à Secretaria e Gestão Acadêmica junto com a abertura do processo de pedido de regime de exercícios domiciliares.

§ 1º- Cabe ao estudante ou seu representante legal a solicitação de abertura do processo de solicitação de exercícios domiciliares, nos casos previstos em lei.

Art. 11- Cabe à Coordenadoria de Ensino o recebimento do processo oriundo da Secretaria Escolar e o encaminhamento do mesmo ao Coordenador de Curso.

Art. 12- O Coordenador do Curso é responsável por comunicar os professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino que encaminhará para a Secretaria e Gestão Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno.

§ 1º- Os professores das disciplinas em que o estudante estiver matriculado deverão providenciar, fixar o prazo de entrega, emitir pareceres e a avaliação final das atividades e tarefas domiciliares a serem desenvolvidas pelo estudante solicitante.

Art. 13- O pedido de concessão de exercícios domiciliares será recusado quando:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§1º - As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos em lei;

§2º - O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem;

§3º - Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

a) No caso previsto nos incisos §2º e §3º far-se-á o trancamento da disciplina, para que seja cursada posteriormente, quando findo o período de exercícios domiciliares.

Art. 14 - Cabe ao estudante ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

Art. 15 - Ocorrendo o afastamento entre 02 (dois) períodos letivos, a matrícula para o período subsequente será renovada pelo aluno ou seu representante legal, e se necessário apresentar nova solicitação de regime de exercícios domiciliares.

Art. 16 Os casos omissos, não constantes nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor “*ad referendum*” na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus, em 25 de Janeiro de 2013.

Porto Alegre, 21 de Março de 2013.

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.